PROCESSO N° 1328/14 PROTOCOLO N° 13.264.715-1

PARECER CEE/CEIF N° 70/15 APROVADO EM 18/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BRANCA DE NEVE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 0507/15-SUED/SEED de 27/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 16/07/14, de interesse da Escola Branca de Neve – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ortigueira, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental.

### 1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Branca de Neve, localizada na Avenida Brasil, 629, Centro, município de Ortigueira, mantida pela Ação Social São Sebastião, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3174/12, de 24/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 12/06/12 a 12/06/17 (fls. 138 a 140).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e de 1º ao 5º ano, foram autorizados a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 955/97, de 12/03/97 e 1132/08, de 19/03/08. O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5168/13, de 11/11/13, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2014 até final de 2014 (fl.147).

## 1.2 **Organização Curricular**

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 26 - TELEMACO BORBA — MUNICIPIO: 1750 - ORTIGUEIRA

ESTAB.: 00054 - BRANCA DE NEVE, E-EI EF — ENT MANTEN.: ACAO SOCIAL SAO SEBASTIAO

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA

| | DISCIPLINAS / ANO | 6 | 7 | 8 | 9 |
|---|---|---|---|---|---|
| BNC | ARTE | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | CIENCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | ENSINO RELIGIOSO * | 1 | 1 | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 3 | 3 | 3 |
| | HISTORIA | 3 | 2 | 3 | 3 |
| | LINGUA PORTUGUESA | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | MATEMATICA | 5 | 5 | 5 | 5 |
| BNC | SUB-TOTAL | 22 | 22 | 23 | 23 |
| PD | L E M-INGLES | 2 | 2 | 2 | 2 |
| PD | SUB-TOTAL | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | TOTAL GERAL | 24 | 24 | 25 | 25 |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Fevereiro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

SUELI APARECIDA MARTINS
Chefe do NRE - Telêmaco Borb:
Decreto nº: 7.302/2013
RG: 2.357.575-0

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 125 e consta o seguinte quadro de alunos:

| ANO | MATRICULAS | | | | | DESISTENTES | | | | | TRANSFERIDOS | | | | | REPROVADOS | | | | | CONCLUINTES EGRESSOS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 |
| 1º | 25 | 26 | 16 | 21 | 28 | - | - | - | - | - | 03 | 02 | 01 | - | - | - | - | - | - | - | 22 | 24 | 15 | 21 | |
| 2º | 18 | 17 | 23 | 18 | 24 | - | - | - | - | - | 02 | 02 | 03 | - | - | - | - | - | - | - | 16 | 15 | 20 | 18 | |
| 3º | 14 | 14 | 16 | 20 | 17 | - | - | - | - | - | 01 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 13 | 14 | 16 | 20 | |
| 4º | 11 | 11 | 16 | 18 | 20 | - | - | - | - | - | - | 01 | - | 01 | - | - | - | - | - | - | 11 | 10 | 16 | 17 | |
| 5º | 21 | 08 | 11 | 15 | 18 | - | - | - | - | - | 03 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 18 | 08 | 11 | 15 | |
| 6º | - | - | - | - | 20 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 7º | - | - | - | - | 10 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| 8º | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9º | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 110/14, de 28/07/14, do NRE de Telêmaco Borba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Hilza Carla Ocanha, licenciada em Matemática, Estela Fátima Baptistuci Morbi, licenciada em Pedagogia e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 128).

Consta à folha 129, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE de Telêmaco Borba e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

### 1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Técnico nº 1788/14 da CEF/SEED, de 01/12/14, encaminhou o processo a este Conselho para o reconhecimento do Ensino Fundamental, tendo em vista o atendimento previsto nas normas.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Branca de Neve – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Ortigueira.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o quadro de docentes com suas respectivas habilitações, com exceção do professor de Ensino Religioso que é bacharel em Filosofia. Consta também referências sobre o Relatório de Avaliação Interna, dispondo os recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental oferece carga horária de 24 aulas no 6º e no 7º ano e no artigo 34 da LDBN 9394/96 está previsto que a jornada escolar no Ensino Fundamental deve incluir pelo menos quatro horas diárias de efetivo trabalho em sala de aula.

No Relatório Circunstanciado à folha 121, consta a informação sobre o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 510342/14, de 09/07/14, tendo validade até 02/07/15 e a Licença Sanitária emitida em 24/06/14 com validade até julho de 2015.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED em 25/03/15, para complementações e retornou a este CEE/PR, pelo ofício 0507/15 – SUED/SEED, de 27/04/15 com atendimento ao solicitado.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Branca de Neve – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ortigueira, mantido pela Ação Social São Sebastião, autorizado para o período de 01(um) ano, do início até o final de 2014, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) indicar docente habilitado para a disciplina de Ensino Religioso, de acordo com a Deliberação nº 01/06 – CEE/PR;

b)corrigir a Matriz Curricular ofertando 25 aulas no 6º e 7º ano.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

PROCESSO N° 1328/14

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE